

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 30 — 32.º da REPUBLICA — N. 280 SÃO PAULO QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1754 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o convenio celebrado entre as municipalidades de Santos e S. Vicente

O doutor Washington Luis Pereira [de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. — Fica approvedo o convenio celebrado pelas municipalidades de Santos e S. Vicente em 16 de Agosto do corrente anno, para que esta aproveite, para manutença de gado, o Matadouro Modelo Municipal de Santos.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 15 de Dezembro de 1920. — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*, director geral.

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados os seguintes professores para exercer o cargo de Inspectores Escolares:

Dr. Erasto de Toledo, Carlos Braga, director da Escolas Reunidas de Cabreúva; Benedicto Marques de Oliveira Filho, director do Grupo Escolar de São João do Currealinho; Augusto Carvalho Penteado, director do Grupo Escolar «Luiz Leite» do Amparo; Ataliba Antonio de Oliveira, director do Grupo Escolar de Itatiba; Antonio Luiz de Schiavo, director do Grupo Escolar de Catanduva; Dario Dias de Moura director interino do Grupo Escolar de Taquaritinga; Francisco Mariano da Costa, director do Grupo Escolar de São Simão; Affonso Sette, director do Grupo Escolar de Orlândia; Gustavo Fernando Kuhlmann, director interino do Grupo Escolar de Pennapolis; Antonio Francisco R. Lindo, director do Grupo Escolar de Bragança; Armando Gomes de Araujo, adjuncto do Grupo Escolar «Maria José», da Capital; José Henrique Thim, director das Escolas Reunidas de Santa Izabel; Luiz Gonzaga Pinto e Silva, director do Grupo Escolar de São João; Malvino de Oliveira, director do Grupo Escolar de Ibitinga; José Prestes de Albuquerque; Luiz do Amaral Wagner e Manoel Nogueira de Carvalho, director do Grupo Escolar de Tambahú.

Por decreto da mesma data foi dispensado, a pedido, da comissão em que se acha como inspector escolar, o lente da 5.ª cadeira da Escola Normal de Itapetininga José Ribeiro de Escobar.

Por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a pedido, o dr. Paulo Alberto de Araujo, do cargo de sub-assistente do Instituto Sorôtherapico do Butantan.

Por decreto de 15 do corrente, foram nomeados: para exercerem o cargo de delegados regionaes do ensino, os srs.

Guilherme Jorge Kuhlmann, para a 1.ª Região, com sede na Capital;

Zenou Cleantes de Moura, para a 2.ª Região com sede em Santos

Armando de Araujo, para a 3.ª Região, com sede em Taubaté;

João Alfredo dos Santos, para a 4.ª Região, com sede em Guaratinguetá;

Sud Mennucci, para a 5.ª Região, com sede em Campinas;

Julio Pinto Marcundes Pestana, para a 6.ª Região, com sede em Piracicaba;

Joaquim Thomaz de Aquino, para a 7.ª Região, com sede em Botucatu;

Julio de Oliveira Penna, para a 8.ª Região, com sede em Itapetininga;

Theodorico de Oliveira, para a 9.ª Região, com sede em Casa Branca;

Octaviano de Mello, para a 10.ª Região, com sede em S. Carlos;

Sizenando da Rocha Leite, para a 11.ª Região, com sede em Baurú;

Plínio Paulo Braga, para a 12.ª Região, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo;

Antenor Romano Barreto, para a 13.ª Região, com sede em Ribeirão Preto;

Fausto Lex, para a 14.ª Região, com sede em Araquara;

Oscar Leme Brisolla, para a 15.ª Região, com sede em Catanduva.

(*) O Presidente do Estado de São Paulo resolve, de accordo com o artigo 6.º da Lei n. 1750, de 8 do corrente, localizar as 15 Delegacias Regionaes do Ensino, nas cidades seguintes:

1.ª Região — Capital (sede), com os seguintes districtos: 1.º districto — Osasco, Freguezia do O', Butantan, Lapa, e os municipios: São Roque, Cotia, Una, Araçariguama e Parahyba; 2.º districto — Villa Mariaana, Ypiranga, Cambucy, Liberdade, Sé, Moóca, e os municipios: Santo Amaro, Itapeerica e São Bernardo; 3.º districto — Bella Vista, Consolação, Santa Cecilia, e os municipios: Juquery, Jundiaby e Itatiba; 4.º districto — Bom Retiro, Santa Ephigenia, Sant'Anna, e os municipios: Atibaia, Bragança, Piracibia, Nazareth e Joanopolis; 5.º districto — Braz, Belemzinho, Penha, São Miguel, e os municipios: Mogy das Cruzes, Santa Izabel e Guaruhos. Todos estes districtos terão sua sede na Capital.

2.ª Região — Santos (sede), com os seguintes districtos: 1.º districto, comprehendendo os municipios: Santos, São Vicente, Itanhaem, São Sebastião (sede), Caraguatatuba e Villa Bella; 2.º districto, comprehendendo os municipios: Iguape (sede), Cauanéa, Iporanga e Xiririca.

3.ª Região — Taubaté (sede), com os seguintes districtos: 1.º districto, comprehendendo os municipios: Taubaté (sede), Lagoinha, Natividade, Redempção, São Luiz do Parahytinga, Tremembé, e Ubatuba; 2.º districto, comprehendendo os municipios: Jacarehy (sede), Buquirá, Guararema, Igaratá, Parahybuna, Sallesopolis, Santa Branca, São José dos Campos, Jambeiro e Caçapava.

4.ª Região — Guaratinguetá (sede), com os seguintes districtos: 1.º districto, comprehendendo os municipios: Pindamonhangaba (sede), Guaratinguetá, Cunha, Lorena, Piqueto, São Bento do Sapacahy, Cachoeira e Silveiras; 2.º districto, comprehendendo os municipios: Queluz (sede), Arêas, Banaual, Cruzeiro, Jatahy, Pinheiros e São José do Barreiro.

5.ª Região — Campinas (sede), com os seguintes districtos: 1.º districto, comprehendendo os municipios: Campinas, Amparo (sede), Pedreira, Serra Negra, Socorro e Monte

(*) Reproduzido por haver sahido com incorreções.